



REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, em reunião de 28/05/2018, deliberou aprovar o presente Regimento:

Artigo 1.º

Conceito

O Conselho de Gestão é o órgão do Politécnico de Leiria responsável pela condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como da gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa, devendo garantir o cumprimento da lei, o cumprimento das obrigações legais e a colaboração com as instâncias competentes.

Artigo 2.º

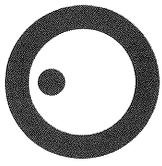
Composição

O Conselho de Gestão é composto pelo Presidente do Instituto, que preside, por um Vice-Presidente por si designado, pelo Administrador e ainda por um ou dois membros com competência reconhecida nos domínios da gestão livremente escolhidos e nomeados pelo Presidente de entre pessoal docente e investigador ou colaboradores técnicos e administrativos do Instituto ou de entidades externas ao Instituto.

Artigo 3.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do mandato do Presidente que os designou e cessa com este.



Artigo 4.º

Substituições

1. Nas reuniões do Conselho de Gestão, o Presidente do órgão é secretariado pelo Administrador.
2. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente e o Secretário são substituídos, respetivamente, pelo vogal mais antigo e pelo vogal mais moderno.

Artigo 5.º

Competência do Presidente do Conselho de Gestão

Compete ao Presidente do Conselho de Gestão convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os trabalhos respetivos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei e pelo presente Regimento.

Artigo 6.º

Competências do Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão tem as competências previstas na lei e nos Estatutos do Politécnico de Leiria, competindo-lhe a condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos.
2. Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.
3. O Conselho de Gestão deverá fixar um fundo de maneiço por unidade orgânica e unidade funcional, delegando no respetivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento; o Conselho de Gestão poderá ainda delegar a competência para a autorização de despesas relativas a determinadas categorias de atos fixando o seu limite.
4. O Conselho de Gestão pode, em geral, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente.

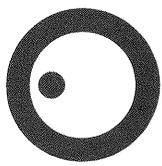


5. A criação, fusão, subdivisão e extinção de serviços será decidida pelo Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, sob proposta do Presidente.
6. No âmbito da Prestação de Serviços (PSER), compete ao Conselho de Gestão aprovar a alteração da componente institucional prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 116.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, quando a Prestação de Serviços se referir a contratos com empresas para o desenvolvimento de produtos ou processos que tragam para o Instituto equipamentos ou bens de capital significativos, e cujo valor seja superior a € 50 000 (cinquenta mil euros), podendo os valores de referência estabelecidos ser objeto de ajustamento excecional.
7. A gestão financeira dos SAS compete ao Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria. A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, ouvidas as respetivas associações de estudantes, e desde que obtido o parecer favorável do Conselho Académico do Politécnico de Leiria.
8. No âmbito consultivo, carece de parecer favorável do Conselho de Gestão a criação de unidades funcionais.
9. Os processos eleitorais para eleição dos órgãos do Politécnico de Leiria realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário fixado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, ouvido o Conselho de Gestão do Instituto.
10. A nomeação de secretário de unidade orgânica do Politécnico de Leiria é efetuada pelo respetivo Diretor, se o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria previamente houver considerado necessária a existência de secretário.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.



2. Os dias, horas e locais das reuniões do Conselho de Gestão poderão ser fixados por deliberação. Na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho de Gestão.
3. Se o considerar necessário, o Presidente do Conselho de Gestão poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho de Gestão reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros.
2. Atenta a abrangência das matérias da competência do Conselho de Gestão e por forma a permitir uma maior celeridade no cumprimento dos procedimentos, é determinada a realização de reuniões bimensais, devendo ser fixado o dia e hora para a sua realização.
3. A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. A convocatória deverá ser efetuada preferencialmente através da aplicação informática de Gestão Documental ou por correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. Os membros do Conselho de Gestão podem participar de forma não presencial através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excecionalmente tal se justifique, mediante decisão casuística e



IPL

instituto politécnico
de leiria

fundamentada do Presidente, que como tal o reconheça e desde que sejam garantidos, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.

2. A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares, a deliberação o requeira.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Gestão.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente através da Gestão Documental ou por correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem, bem como toda a documentação necessária, salvo se existir algum impedimento de força maior.

Artigo 11.º

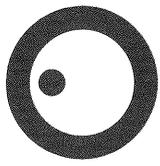
Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho de Gestão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.



Artigo 13.º

Quórum

1. O Conselho de Gestão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

Artigo 14.º

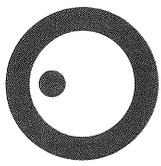
Participação nas reuniões de elementos externos ao órgão

1. Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição, e representantes dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo.
2. Podem participar nas reuniões, como convidados, outros elementos externos ao órgão, sem direito a voto.

Artigo 15.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho de Gestão.
2. Implicam sufrágio secreto as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho de Gestão após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho de Gestão enquanto órgão consultivo.



Artigo 16.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Gestão que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 69.º a 76.º.

Artigo 17.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em ata a sua discordância.

Artigo 18.º

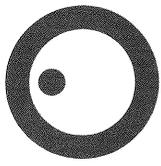
Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Gestão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 19.º

Independência e conflitos de interesses

Os membros do Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas



IPL

instituto politécnico
de leiria

funções, não podendo pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

Artigo 20.º

Divulgação das deliberações

Será dado conhecimento imediato das deliberações tomadas e exaradas na documentação analisada às unidades orgânicas, funcionais e ou serviços para desencadeamento dos procedimentos necessários, através da Gestão Documental, por correio eletrónico ou em suporte de papel.

Artigo 21.º

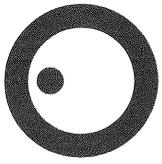
Ata

1. De cada reunião será lavrada ata, da qual deverá constar a referência a todas as deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são assinadas, após a aprovação, pelos membros presentes.
3. As atas aprovadas serão disponibilizadas aos membros do Conselho Geral do Politécnico de Leiria através da Intranet do Politécnico de Leiria e remetidas por correio eletrónico às unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços do Politécnico de Leiria.

Artigo 22.º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Gestão.



IPL
instituto politécnico
de leiria

2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Politécnico de Leiria ou com nova legislação.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Gestão ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.